



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
R Pref Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-210 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

## DECISÃO

**SEI nº 0009514-08.2017.8.16.6000**

Vistos.

1. Cuida o presente da utilização inadequada do sistema mensageiro, mormente pelos agentes delegados recentemente investidos, e em exercício, na titularidade de serventia notarial e/ou registral paranaense, após a finalização dos certames regidos pelo Edital n. 01/2014 (provimento e remoção).

2. De início, cabe registrar que o Sistema Mensageiro está regulamentado pela Resolução nº 25/2011 do Órgão Especial, datada de 14 de outubro de 2011.

Segundo a norma referida, o sistema Mensageiro será utilizado como **meio eletrônico de comunicação oficial** entre seus usuários e unidades organizacionais (artigo 1º, *caput* da Resolução 25/2011).

Especificamente, o sistema Mensageiro é utilizado para comunicação direta e remessa de documentos entre usuários (magistrados, servidores, agentes delegados e serventuários), que mantenham vínculo formal com o Poder Judiciário (artigo 2º, incisos I e IV, c/c artigo 8º da Resolução 25/2011).

A utilização do meio eletrônico proporciona economia, sem olvidar que **“os documentos produzidos eletronicamente, com garantia de origem e de seu signatário, serão considerados originais para todos os efeitos legais”** (art. 4º, §1º da Resolução 25/2011), devendo, assim, ser utilizado preferencialmente.

De outro lado, constitui dever de todos usuários – magistrados, servidores, agentes delegados e serventuários - **o acesso diário do Sistema Mensageiro, por meio do qual serão efetuadas todas as comunicações oficiais com o Poder Judiciário.**

Dentre as comunicações oficiais não se enquadram as comunicações de substituição de titularidade de serventias notariais e de registro, tampouco alteração de endereço, de login ou de telefone.

Tais informações, de interesse local, devem ser dirigidas **exclusivamente** ao Juízo local, para conhecimento e eventual providência.

**2.1.** Por tais razões, constituindo o meio oficial de comunicação do Poder Judiciário, criado para proporcionar celeridade e economia, o sistema mensageiro **não** deverá ser utilizado pelos senhores agentes delegados para mera comunicação de questões corriqueiras.

**3.** Essa orientação deverá ser **imediatamente** observada pelos agentes delegados do foro extrajudicial do Estado do Paraná.

**4.** Para conhecimento dos Juízes Corregedores do Foro Extrajudicial e dos agentes delegados do Estado do Paraná, expeça-se ofício circular, juntando-se cópia da presente deliberação.

Curitiba, 08 de fevereiro de 2017.

**Des. MÁRIO HELTON JORGE**

Corregedor da Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Mario Helton Jorge, Corregedor**, em 08/02/2017, às 19:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **1679427** e o código CRC **6DE1C739**.